

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

17º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Av. Osório de Paiva, nº 1200 – Parangaba, Fortaleza/CE

Fone: 433-4979 / 433-4980

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

54/2005

O DOUTOR FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 17ª PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do art. 129, VI, VIII e IX, e art. 227 da Constituição Federal, c/c o art. 130, V e IX, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, I, 'b', da Lei nº 8.625/93 e no art. 52, XIX, da Lei Estadual nº 10.675/82 – Código do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de várias crianças dormindo nos terminais da Lagoa e da Parangaba, sem qualquer acompanhamento das autoridades responsáveis;

CONSIDERANDO que são comuns denúncias de que tais crianças estariam praticando atos infracionais devido à falta de segurança nos terminais citados;

CONSIDERANDO que referidos terminais são os principais pontos de entrada e saída para os bairros abrangidos pela Regional IV;

CONSIDERANDO que com a emenda constitucional Nº. 19, de Junho de 1998, foi incluída na Constituição Federal de 1988 o Princípio da Eficiência que impõe a administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, participativa, transparente, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência esta relacionado com o atendimento do interesse público e que os governantes têm a obrigação de atender as demandas da sociedade da melhor maneira possível;

CONSIDERANDO que o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO que o cidadão pode também entrar com ação judicial individual para obrigar o Estado a garantir a oferta de serviços e obras públicas de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Nossa Carta Magna garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretario Executivo da Regional IV, que sejam adotadas as medidas que forem de competência deste órgão, de maneira a garantir a melhor prestação do serviço público aos usuários dos terminais da Lagoa e Parangaba, devendo ser encaminhado resposta

esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir do recebimento desta.**

Fortaleza, 19 de Julho de 2005.

FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilustríssimo Senhor

PROFESSOR FRANCISCO PINHEIRO

M.D. Secretário Executivo da Regional IV

Av. Dede Brasil, Nº 3770.

Serrinha

Fortaleza/CE